

# Prefeitura Municipal de Terra Nova

Decreto



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA

RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.

TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000

CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL - 75 3238-2061/2062 FAX - 3238-2098

### DECRETO Nº 27/2021, DE 14 DE MAIO DE 2021

Institui a Comissão de Avaliação e Processo Administrativo Disciplinar no caso de multas de trânsito a veículos vinculados à Prefeitura Municipal de Terra Nova/BA, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** o artigo 37 da Constituição Federal, que dispõe sobre o norteamento principiológico atinentes à Administração direta e indireta, onde os entes federativos devem obedecer aos princípios da legalidade, pessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

**CONSIDERANDO** o exercício do poder disciplinar conferido ao ente federativo municipal, como garantia da ordem administrativa;

**CONSIDERANDO** a busca para maior transparência nos trabalhos e visando o pleno atendimento à formalidade, moralidade, ao devido processo legal e a ampla defesa e contraditório;

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica instituída a Comissão de Sindicância, Avaliação e Processo Administrativo Disciplinar, com a finalidade de desenvolver atividades de caráter apuratório e processante, relativas às eventuais irregularidades que derem ensejo a multas de trânsito na frota de veículos vinculados à Prefeitura Municipal de Terra Nova/BA e suas autarquias.

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA**  
RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.  
TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000  
CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL - 75 3238-2061/2062 FAX - 3238-2098

**Art. 2º** A Comissão de Sindicância, Avaliação e Processo Administrativo Disciplinar será composta por 03 (três) servidores estáveis, ocupantes de cargo efetivo do Quadro de Pessoal da Prefeitura de Terra Nova/BA e suas autarquias, os quais serão designados através de portaria pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**§ 1º** Os servidores que integrarão a Comissão de Sindicância, Avaliação e Processo Administrativo Disciplinar serão designados por um período de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período, a critério da autoridade nomeante.

**§ 2º** Em caso de necessidade de substituição, será designado servidor pelo período que permanecer ao substituído.

**§ 3º** Os servidores que atuarão em cada caso concreto serão designados por Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal, em sistema de revezamento, mediante a composição de 03 (três) servidores, sendo designado o Presidente, o Relator e um membro, escolhidos dentre aqueles constantes no caput deste artigo.

**§ 4º** Os membros da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, deverão atender aos regramentos previstos neste Decreto, além dos ritos e procedimentos estipulados no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Terra Nova/BA, aplicáveis ao objeto deste.

**§ 5º** A participação dos servidores na Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar dar-se-á sem prejuízo do exercício de suas respectivas atribuições funcionais.

**Art. 3º** O procedimento administrativo para pagamento de multas decorrentes de infrações de trânsito que incidam sobre veículos da frota da Prefeitura Municipal de Terra Nova/BA deverá seguir o disposto neste regulamento.

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA

RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.

TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000

CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL - 75 3238-2061/2062 FAX - 3238-2098

**Art. 4º** Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - Auto de Infração de Trânsito - AIT: documento utilizado por agentes de trânsito, equipamentos eletrônicos ou fotográficos para registrar uma ou mais infrações a legislação de trânsito;

II - Notificação de Infração de Trânsito - NIT: documento expedido pela autoridade de trânsito ao órgão ou à entidade responsável pelo veículo, cientificando a imposição da penalidade de multa decorrente do Auto de Infração;

III - Veículos Oficiais: veículos automotores próprios ou locados, sob a responsabilidade de órgão ou entidade do Poder Executivo Municipal ou suas autarquias.

**Art. 5º** São pessoalmente responsáveis pela observância aos procedimentos previstos neste Decreto, em conformidade às disposições legais, os seguintes agentes:

I - o condutor de veículo oficial, pelas infrações decorrentes de atos praticados na direção do veículo;

II - o titular do Setor de Frotas quando:

a) a infração for referente à regularização e ao preenchimento das formalidades e condições exigidas para o trânsito do veículo na via terrestre, conservação e inalterabilidade de suas características, componentes e agregados, bem como, habilitação legal e compatível dos condutores;

b) a penalidade for imposta por ausência de equipamentos de segurança, manutenção ou licenciamento do veículo;

c) referir-se à penalidade de multa prevista no art. 233 da Lei Federal nº 9.503, de 1997, decorrente da omissão no registro e na transferência dos veículos.

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA

RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.

TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000

CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL - 75 3238-2061/2062 FAX - 3238-2098

**§ 1º** Considerar-se-á como titular do Setor de Frotas, servidor público nomeado especificamente para o exercício desta função, responsável pela autorização de deslocamento de qualquer item da frota municipal.

**Art. 6º** Compete ao servidor responsável pela autorização de deslocamento da Frota Municipal:

I - receber e notificar da "Autuação de Infração de Trânsito" o servidor identificado como condutor infrator, observando o prazo indicado na notificação de infração de trânsito.

II - encaminhar ao órgão notificante o formulário de identificação do condutor e o respectivo recurso, quando for realizado pelo condutor, observado o prazo indicado na notificação;

III - encaminhar a multa para a Comissão de Avaliação e Processo Administrativo Disciplinar, para análise da defesa administrativa, após o indeferimento do recurso junto ao órgão de trânsito.

**Art. 7º** Compete à Comissão de Avaliação e Processo Administrativo receber o processo e notificar o condutor infrator para que apresente a defesa administrativa no prazo legal, análise e decisão sobre a defesa apresentada e encaminhamento para providências.

**Art. 8º** Compete ao Departamento de Recursos Humanos:

I - o desconto em folha, com o objetivo de ressarcir o erário, em razão da aplicação de multas resultantes de infração de trânsito e acidentes, ao final do processo administrativo que assegurou o direito de defesa, sendo cientificado o condutor previamente e obedecida a margem legal de desconto permitida;

II - notificar o Departamento de Contabilidade do ressarcimento do erário.

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA

RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.

TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000

CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL - 75 3238-2061/2062 FAX - 3238-2098

§ 1º O desconto em folha poderá, a pedido do Servidor, ser realizado em parcelas mensais, o tanto quanto necessárias para a quitação do débito, sendo o valor mínimo de cada parcela de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

§ 2º Em caso de exoneração do servidor a pedido ou resultante de Processo Administrativo, o valor referente à multa ou acidente de trânsito deverá ser computado na rescisão, e se houver saldo restante, que não for quitado pelo servidor, deverá ser encaminhado para inscrição em dívida ativa do Município.

**Art. 9º** O servidor condutor do veículo será formalmente comunicado da "Autuação de Infração de Trânsito" de acordo com o estabelecido no art. 7º deste Decreto e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar.

§ 1º Admitida a responsabilidade pela infração de trânsito pelo condutor e, após preenchido o formulário de identificação, será fornecida cópia da Carteira Nacional de Habilitação no prazo indicado neste artigo, em observância à legislação de trânsito.

§ 2º Quando o condutor negar-se a assumir a responsabilidade pela infração, o gestor responsável pela frota, em atendimento ao disposto em Resolução do Conselho Nacional de Trânsito, deverá encaminhar ao DETRAN ofício identificando-o, acompanhado de cópia do controle trâfego, ou de planilha com registro de uso do veículo, assinada pelo condutor.

**Art. 10º** Indeferido o recurso da multa pelo órgão de trânsito, o processo será encaminhado para a Comissão de Avaliação e Processo Administrativo.

§ 1º Recebido o processo pela Comissão de Avaliação e Processo Administrativo relativo às multas de trânsito, a mesma notificará o condutor infrator, concedendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que o condutor apresente suas justificativas para ter praticado a infração de trânsito.

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA

RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.

TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000

CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL - 75 3238-2061/2062 FAX - 3238-2098

§ 2º Considerando que o órgão, autoridades e fiscais de trânsito, são os agentes públicos legalmente instituídos, e competentes para avaliar e determinar se foram obedecidas às leis de trânsito vigentes, o recurso administrativo deverá ter por fundamento a ser analisado apenas os argumentos que justifiquem a prática da infração de trânsito no exercício de função de interesse público.

§ 3º A Comissão de Avaliação e Processo Administrativo, analisará os argumentos apresentados na defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis e de forma fundamentada decidirá se os argumentos são procedentes ou improcedentes.

§ 4º Sendo considerados procedentes os argumentos apresentados pelo condutor infrator, o superior imediato do condutor infrator, determinará o arquivamento do processo e informará ao Departamento de Contabilidade Municipal.

§ 5º Sendo considerados improcedentes os argumentos apresentados pelo condutor infrator, a Comissão de Avaliação e Processo Administrativo, encaminhará o processo para o setor de Recursos Humanos para que seja realizado o desconto em folha de pagamento do valor correspondente a multa aplicada, considerando-se os descontos legais fornecidos pelo órgão de trânsito.

§ 6º Não sendo apresentada a defesa administrativa, a Comissão de Avaliação e Processo Administrativo, encaminhará o processo para o Departamento de Gestão de Pessoas para que seja realizado o desconto em folha de pagamento do valor correspondente a multa aplicada, considerando-se os descontos legais fornecidos pelo órgão de trânsito.

§ 7º Os resarcimentos ao erário público serão informados pelo setor de Recursos Humanos e ao Departamento de Contabilidade para registro.

**Art. 11º** O procedimento de resarcimento de que trata este Decreto não exclui a possibilidade de instauração de devido processo legal para apuração de eventual responsabilidade administrativa, civil ou criminal do servidor público.

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA

RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.

TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000

CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL - 75 3238-2061/2062 FAX - 3238-2098

**Art. 13º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito, em 14 de maio de 2021.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Eder São Pedro Menezes".  
**Eder São Pedro Menezes**  
Prefeito Municipal

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Neomar Rodrigues Dias Filho".  
**Neomar Rodrigues Dias Filho**  
Procurador Jurídico Administrativo